



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 05870/08**

**Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da Paraíba - CDRM.**  
Cumprimento dos itens 2 e 3 do Acórdão AC2-TC 411/2010.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01373 /2010

### RELATÓRIO

O Processo TC nº **05870/08** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 411/2010**, publicada em 13/05/2010 que julgou regular a licitação concorrência nº 001/2008, procedida pela Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da Paraíba – CDRM, assinou prazo de 60 dias à CDRM para proceder a revogação da licitação nº 001/2008, na modalidade concorrência, nos termos do art. 64, §2º, da Lei 8.666/93 e determinou à Companhia que enviasse a esta Corte de Contas a comprovação da ação de cobrança de sanção pecuniária, tão logo estivesse concluída, para anexação aos presentes autos.

O responsável foi regularmente notificado e encaminhou a documentação suscitada na referida decisão.

A Auditoria de posse da documentação emitiu relatório as fl. 306/307, onde concluiu que foram cumpridas as exigências previstas no citado Acórdão.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o responsável atendeu às determinações contidas no Acórdão AC2-TC 411/2010, PROponho que esta 2ª Câmara, julgue cumpridos os itens 2 e 3 do referido Acórdão.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 05870/08**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos processos TC Nº **05870/08**, ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em **julgar** cumpridos os itens 2 e 3 do Acórdão AC2-TC 411/2010.

Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO